Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1.317

Revogada P/ Lei 2026

Artigo 1º - Nenhum alvará de construção será concedido para prédios com mais de 5 (cinco) andares, sem que tenha sido reservada uma área de, no mínimo, 40 (quarenta) metros quadrados, destinada à recreação de crianças.

§ - Único - Essa área será ampliada, proporcionalmente, de acôrdo com o número de andares superior a 5 (cinco) que o imóvel tiver.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de janeiro de 1 967

Álvaro Assis
Presidente

PROCESSO Nº 166/66

PROJETO DE LEI Nº 100/66

Cfs